

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 509, de 09 de abril de 2025

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 43.832** (62819561) lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202400029003264**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que decidiu pela manutenção do auto de infração, conforme Resolução nº 1348/2024 (68806242);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente do Relatório nº 60/2025-AGR/CREG4-16169 (72042391), bem como do Voto nº 65/2025-AGR/CREG4-16169 (72933985), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **09/04/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** e, no mérito, face a inexistência de qualquer fato novo ou fundamento capaz de conduzir ao julgador nova convicção, pois, tendo em vista o que consta dos autos, não existem razões de ordem legal para sua revisão, decidir por negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, **mantendo** os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 43.832**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/05/2025, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73669808** e o código CRC **090FC962**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029003264



SEI 73669808